



**CONTRATO Nº 040/2021 – AJU**

Contratação de empresa especializada em calibração, manutenção preventiva e troca de peças na Balança Rodoviária de 40 toneladas, que entre si celebram a **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG** e a empresa **EXATA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**, sito à Avenida Nazareno Roriz, nº 1122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.418.160/0001-55, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **Sr. ALEX GAMA DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da C.I. nº 835.922-SPP/AL e do CPF/MF nº 531.870.324-00, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, **Sr. RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I. nº 1.529.564-SSP/DF e CPF/MF nº 782.569.681-68 e pelo Diretor Operacional, **Sr. ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I nº 843306-SSP/GO e CPF nº 190.424.421-15, todos residentes e domiciliados nesta Capital, ao final assinados e a empresa **EXATA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua dos Cravos, S/N, Qd. 23, Lt. 18, Parque Primavera, CEP 74.920-230, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.243.026/0001-72, neste ato representada por seu sócio, **Sr. RODRIGO MULLER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C.I nº 4942313 – DGPC/GO, CPF/MF nº 014.209.671-77, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de calibração, com reparos estruturais e fornecimento de peças da Balança Rodoviária de 40 toneladas, marca DIGITRON modelo LD 1052/1, série nº 77894**, localizada no Aterro Sanitário, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**DO FUNDAMENTO** – O presente instrumento decorre do Processo nº 86754991/2021, e tem por fundamento o art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, Resolução nº 014/2021 -DR de 08/07/2021 e Parecer nº 210/2021 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conserto, calibração, manutenção preventiva e troca de peças na Balança Rodoviária de 40 toneladas, modelo LD 1052/1, marca DIGITRON, série nº 77894, localizada no Aterro Sanitário de Goiânia, conforme especificações do INMETRO, de acordo com a Portaria 236/94, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás  
CEP 74.405.010  
Fone: (62) 3524-8645

**EXATA  
SERVICOS E  
COMERCIO  
LTDA:**  
08243026000172

Assinado digitalmente por EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA:08243026000172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de Golanía, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=18845096000154, OU=Certificado PJ A1, CN=EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA:08243026000172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-07-16 13:51:12  
Foxit Reader Versão: 10.0.0



## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração e especificadas no Termo de Referência sendo certo que o não cumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.
- 2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente, exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso IX art. 68 da Lei 13.303/2016.
- 2.3. Não ceder, transferir a terceiros, no todo ou em parte, bem como não sub-rogar os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 2.4. Deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho e demais normas pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência.
- 2.5. O serviço deve proporcionar que sejam aprovadas as aferições realizadas na balança pelo INMETRO de acordo com a Portaria 236/94 (Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições de controle metrológico, a serem aplicados aos instrumentos de pesagem não automáticos).
- 2.6. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.
- 2.7. Deverá utilizar para a realização dos serviços, mão de obra exclusivamente própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista e previdenciária.
- 2.8. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente ou peça que tenha sido substituído durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à COMURG.
- 2.9. Apresentar relatório de procedimentos realizados, incluindo a descrição de peças e componentes substituídas, suas quantidades, motivos de quebras apurados, bem como orientação para a redução da incidência de defeitos.
- 2.10. Manter preposto, aceito pela COMURG, no local do serviço, assim como para responder antes e após a sua execução.
- 2.11. Acatar todas as orientações da COMURG, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento a execução do objeto.

2.14. Responder pelas indenizações, danos e prejuízos causados a empregados da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, por culpa ou por consequência de imperícia, negligência ou imprudência de pessoas por ela designadas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

2.15. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços.

3.2. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas instalações, devidamente identificados, de modo a viabilizar a execução dos serviços nos horários predeterminados por esta Companhia.

3.3. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

3.6. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos, realizando a conferência rigorosa das características dos serviços executados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

3.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora - Goiânia - Goiás  
CEP 74.405.010  
Fone: (62) 3524-8645

**EXATA SERVICOS  
E COMERCIO  
LTDA:**  
08243026000172

Assinado digitalmente por EXATA SERVICOS E  
COMERCIO LTDA-08243026000172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de  
Goiânia, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=1864589000154, OU=Certificado PJA1,  
CN=EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA:  
08243026000172  
Resão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2021-07-16 13:25:15  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

3

Controladoria Interna  
COMERCIO  
2021



CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

4.1. A vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG e mediante aceitação da CONTRATADA, mantidas as demais condições contratuais, nos termos da lei e do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG.

- 4.1.1. Após o recebimento definitivo, os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 03 (três) meses.
4.1.2. As peças terão a garantia mínima de 90 (noventa) dias, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado.
4.1.3. Quando da conclusão da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total abaixo discriminado no valor de R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo, sendo que o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da CONTRATANTE.

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Row 1: 01, Célula de carga modelo BRP - 40 toneladas, Unid., 04, R\$ 3.100,00, R\$ 12.400,00. Row 2: Valor Total das Peças, R\$ 12.400,00.

Table with 6 columns: Item, Especificação, Unid., Quant., Valor Unit., Valor Total. Row 1: 02, Serviço de troca das células de cargas, calibração com peso padrão, conforme especificações do INMETRO - Portaria 236/94, Serv., 01, R\$ 2.500,00, R\$ 2.500,00. Row 2: 03, Serviço de nivelamento dos pilares da balança, correção de pesagem, Serv., 01, R\$ 3.050,00, R\$ 3.050,00. Row 3: Valor Total dos Serviços, R\$ 5.550,00.

5.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviço, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.





## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO ATRASO DE PAGAMENTO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

**6.1.** O pagamento é condicionado a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** à Diretoria Administrativa/Financeira da **CONTRATANTE**, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

**6.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

**6.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

**6.2.** As notas fiscais aprovadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da aprovação da **CONTRATANTE**, que se dará por meio de atestado na nota fiscal assinado por representante da **CONTRATANTE**.

**6.3.** A **CONTRATANTE** deve confirmar a fixação das etiquetas de verificação e de calibração nos equipamentos. A nota fiscal deve ser entregue juntamente com os seguintes documentos:

**6.3.1** - Comprovação de que os serviços foram executados, com a descrição e unidades das peças repostas conforme necessário;

**6.3.2** - Ordem de serviços devidamente autorizada;

**6.3.3** - Descrição com valor referente de cada serviço;

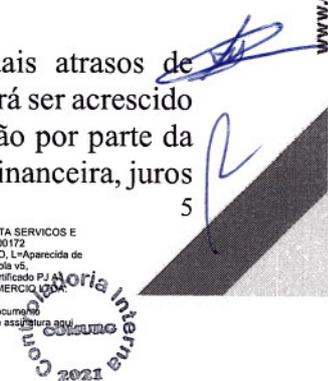
**6.3.4** - Certificado de Conformidade, documento no qual deve ser apontado os valores encontrados na calibração e atesta a conformidade a tolerâncias estabelecidas por portarias legais vigentes.

**6.4.** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à **CONTRATADA** para a correção ou substituição. A **CONTRATANTE**, por meio do gestor do contrato, deve efetuar a devida comunicação à **CONTRATADA** dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no item 6.2 deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada à **CONTRATANTE**.

**6.5.** É vedado o pagamento antecipado.

**6.6.** É permitido à **CONTRATANTE** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.7.** ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Companhia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de impugnação por parte da **CONTRATADA**, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros





de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = ( TX / 100 ) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data da impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**6.7.1.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** O fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos financeiros oriundos da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conta nº 2021.8100.15.452.0020.2232.44905200.110 e a prestação dos serviços oriundos da conta nº 2021.8100.15.452.0020.2232.33903900.110.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da COMURG, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

**9.1.1.** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6  
Controle Interno  
COMURG  
2021



- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

**9.1.2.** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.

**9.1.3.** As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para a COMURG.

**9.1.4.** As penas bases definidas no item 9.1.2 desta Cláusula devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para a **CONTRATANTE**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

**9.1.5.** Na hipótese do item 9.1.2 desta Cláusula, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

**9.1.6.** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por produto em atraso, por dia corrido de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento parcial do CONTRATO, referente ao não atendimento de cláusula contratual (inadimplemento parcial), no montante de até 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.
- c) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**9.1.7.** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato, fundamentada no item 9.1 do presente Contrato.

EXATA  
SERVICOS E  
COMERCIO  
LTDA:  
3243026000  
172

Assinado digitalmente por EXATA  
SERVICOS E COMERCIO LTDA.  
08243026000172  
DN: C=BR, O=ICMP-Brazil, SH=GO,  
L=Abril/Rede de Goiânia, OU=AC  
SOLUTI Negócios,  
OU=SERVICOS E COMERCIO LTDA,  
OU=Certificado PJ A1, CN=EXATA  
SERVICOS E COMERCIO LTDA,  
08243026000172  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2021-07-18 13:19:59  
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás  
CEP 74.405.010  
Fone: (62) 3524-8645

Controladoria Interna  
COMURG  
2021

7



9.1.8. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida.

9.1.9. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

9.1.10. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, doravante denominado "Regulamento" e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

10.1.2. Em atenção ao artigo 77 do Regulamento de Licitações e Compras da COMURG, a fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada por fiscal técnico, formalmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

10.1.3. Os serviços da **CONTRATADA** estarão, permanentemente, sujeitos à fiscalização geral da **CONTRATANTE**, que a exercerá por meio de representantes credenciados, cujo pleno exercício de suas funções a **CONTRATADA** facilitará.

10.1.4. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

10.1.5. Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CONTRATANTE**: [contratosjuridica.comurg@gmail.com](mailto:contratosjuridica.comurg@gmail.com)

EXATA  
SERVICOS E  
COMERCIO  
LTDA:  
24302600017  
2

Assinado digitalmente por EXATA  
SERVICOS E COMERCIO LTDA.  
243026000172  
DN, CN=EX, O=CP-Brasil, S=GO,  
E=Administracao@goiania.oumuc  
SOLUTIONS@goiania.oumuc  
OU=199499600154, OU=Certificado  
PJ,OU=EXATA, SERVICOS E  
COMERCIO LTDA, 66243026000172  
Resolução: Este é o texto autêntico do documento.  
Localização: Assinatura localizada em  
Data: 2021.07.16 13:19:42  
Fonte Reader: Versão: 10.0.0

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás  
CEP 74.405.010  
Fone: (62) 3524-8645

*[Handwritten signature]*



8 *[Handwritten signature]*



E-mail **CONTRATADA**: rodrigo@exatabalancas.com.br

**10.1.6.** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

**10.2.** O serviço deverá ser executado em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação da **CONTRATANTE** no Aterro Sanitário de Goiânia, localizado na rodovia GO-060 (saída para Trindade), Chácara São Joaquim, no km 03, preferencialmente em horário de expediente compreendido entre 08h e 18h e demais normas estabelecidas pela Companhia de Urbanização de Goiânia –COMURG e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Ao término da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o relatório devidamente assinado pelo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência e direcionado ao fiscal do contrato.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados, conforme solicitados pela **CONTRATANTE**, nos termos prescritos na proposta e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA RESCISÃO**

**11.1.** O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**11.1.1.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**11.1.2.** Na hipótese do item 13.1.1 desta Cláusula, a **CONTRATANTE** pode conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a **CONTRATADA** regularize suas

EXATA  
SERVICOS E  
COMERCIO  
LTDA:  
0824302600017  
2

Assinado digitalmente por EXATA  
SERVICOS E COMERCIO LTDA:  
CPF: 0824302600017  
DAL CNPJ: 0824302600017  
SOLUÇÕES DE GOIÂNIA - GOIÂNIA  
SOLUÇÕES DE GOIÂNIA - GOIÂNIA  
PJ AT - EXATA SERVIÇOS E  
COMERCIO LTDA: 0824302600017  
Endr: Em tal o autor deste documento  
assinou eletronicamente em  
data: 2021-07-16 13:19:25  
Forte Assin: Versão: 10.0.0

Av. Nazareno Roriz, Nº 1122, Vila Aurora – Goiânia – Goiás  
CEP 74.405.010  
Fone: (62) 3524-8645

Controladoria Interna  
COMURG  
2021

www.goiania.go.gov.br



obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.

**11.1.3.** O Contrato pode ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Assessoria Jurídica.

**11.1.4.** A rescisão contratual, quando promovida pela **CONTRATANTE**, deve seguir o processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**12.1.** A prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer ato lesivo previsto neste instrumento deste Contrato, ou no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, a sujeita, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória;
- c) Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a”, do item 14.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

**12.1.1.** A COMURG deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**12.1.2.** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 13.303/2016, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também está sujeita às sanções administrativas do item 15.1 deste Contrato.

**12.1.3.** As sanções descritas no item 15.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**12.1.4.** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do processo deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da COMURG.

**12.1.5.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.



10



12.1.6. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.1.7. As disposições desta Cláusula aplicam-se quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DA APRECIÇÃO DA CIC CADASTRO NO TCM**

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela **Controladoria Interna/COMURG** e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 12/18 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DA GESTÃO CONTRATUAL**

15.1. Em atendimento aos art. 40, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, juntamente as normas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia e com o art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Companhia de Urbanização de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

15.2. A função de gestor do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como gestor do contrato.

15.3. A função de fiscal do contrato caberá ao empregado especialmente designado, através da Portaria, que atuará como fiscal do contrato juntamente com o gestor designado.

EXATA  
SERVICOS E  
COMERCIO  
LTDA:  
3243026000172

Atividade registrada por EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA.00243026000172  
DNI CNPJ: 01-10-CP-Brasil, S-CDO  
L: Agência de Serviços, OUTRAS SOLUT  
Múltiplo vs. CNPJ: 1844595000154,  
CNPJ: 01-10-CP-Brasil, S-CDO  
SERVICOS E COMERCIO LTDA:  
01-10-CP-Brasil, S-CDO  
Razão: Exata ou o autor deste documento  
Localização: sem localização de assinatura  
Data: 2021-06-16 12:18:09  
Print Resizer Versão: 10.0.0

11



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Goiânia, 16 de julho de 2021.

Pela **CONTRATANTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

  
**Alex Gama de Santana**  
Diretor Presidente

  
**Ricardo de Souza Itacarambi**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**Alzírío Francisco Barbosa**  
Diretor Operacional

Pela **CONTRATADA: EXATA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**

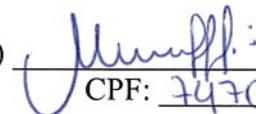
**EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA;**  
08243026000172

Assinado digitalmente por EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA:  
08243026000172  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=GO, L=Aparecida de Goiânia, OU=AC SOLUTI Multiple-Us, OU=184332600154, OU=Certificado PJ A1, CN=EXATA SERVICOS E COMERCIO LTDA.08243026000172  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: não localizada de assinatura aqui  
Data: 2021-07-16 13:17:49  
Fonte: Rbber Versão: 10.0.0

**Rodrigo Muller da Silva**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

1)   
CPF: 018479541-97

2)   
CPF: 747030211-53

